Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo - TC/018257/2021
Representante - [redacted]
Representada - Subprefeitura Penha
Objeto - Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 04/SUB-PE/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção do sistema de drenagem e piscinões

34ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SUBPREFEITURA. Serviços de manutenção do sistema de drenagem e piscinões. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em homenagem ao direito de petição, consagrado pelo artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, aliado à função constitucional deste Órgão de Controle, bem como para o bom aproveitamento dos atos processuais até aqui praticados, em conhecer da representação.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente, uma vez que, de acordo com o parecer da Auditoria desta Corte, restou esclarecido que o edital do Pregão Eletrônico 04/SUB-PE/2021 não veiculou a restrição alegada pelo representante, tratando-se de interpretação equivocada de seus dispositivos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que se cumpra o disposto no artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivando-se posteriormente os presentes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDUARDO TUMA e o Conselheiro Substituto ELIO ESTEVES JUNIOR.

São Paulo, 22 de junho de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/lsr

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 12/07/2022 17:51:12 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 12/07/2022 18:49:34 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Item VII) e-TCM n.º 18.257/2021

Representante: [redacted]
Representada: Subprefeitura Penha - SUB-PE
Objeto: **REPRESENTAÇÃO** em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/SUB-PE/2021. Prestação de Serviços de Manutenção do Sistema de Drenagem e Piscinões.
Relator: **Conselheiro Roberto Braguim**

RELATÓRIO

Trago a julgamento Representação apresentada por [redacted] contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/SUB-PE/2021, lançado pela Subprefeitura Penha e cujo objeto é a prestação de Serviços de Manutenção do Sistema de Drenagem e Piscinões.

Alegou o Representante, em apertada síntese, que o Edital restringe a participação de interessados, pois apenas empresas reunidas em consórcio poderiam participar do Certame. Ao final, pleiteou correção do Edital e sua republicação.

Registro, por oportuno, que a presente Representação ingressou nessa Casa em 23/12/2021 e se referia a Certame cuja data de abertura estava prevista para 27/12/2021, portanto durante o recesso de final de ano desta

Corte de Contas, razão pela qual foi inicialmente recebida pelo Conselheiro Presidente, conforme determinava a Portaria nº 06/2021, que regulamentou o plantão no período.

Ao analisar as razões aduzidas pelo Representante, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle as considerou improcedentes, por se tratar de interpretação restritiva e isolada da alínea "c" do subitem 3.3 e do item 16.8 do Termo de Referência, uma vez que não houve a alegada restrição para a participação de empresas não consorciadas, pois o enunciado do subitem 3.3 garantiu a possibilidade de todas as espécies de empresas participarem do certame e as alíneas veiculam condicionantes ou incluem permissões para as Licitantes, como a permissão de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com redação compatível com outros Editais.

Sublinhou que os mesmos argumentos já haviam sido apresentados pelo Representante à Comissão de Licitações, por meio de Impugnação ao Edital, os quais foram esclarecidos pela Assessoria Jurídica da SUB-PE em 23.12.2021, antes mesmo da abertura do Certame, oportunidade em que a Subprefeitura explicou que o item o item 3.3 alínea "c" do Edital, ao possibilitar a participação de empresas que estejam constituídas em forma de consórcio ampliou a possibilidade de participação de outras empresas,

não proibindo a participação de empresas que, individualmente, possam cumprir o objeto a ser contratado, garantindo assim a competitividade.

Registrou, ao final, que a sessão ocorreu no dia 28.12.2022, a homologação do resultado foi publicada no DOC em 30.12.2021, com posterior publicação do Extrato do Termo de Contrato nº 027/SUB-PE/2021, firmado entre a Subprefeitura e o Consórcio Drenagem Penha Norte Sul-Obracon, no DOC de 06.01.2022.

Apoiada nessa manifestação técnica, a Procuradoria da Fazenda Municipal requereu a improcedência da Representação.

Por sua vez, a Secretaria Geral, opinou pela possibilidade da Representação ser conhecida, não obstante o Representante não tenha comprovado sua condição de eleitor, tendo em vista que já houve a instrução processual, bem como em homenagem ao princípio da primazia do julgamento do mérito. No mérito, concluiu pela improcedência da Representação.

É o relatório.

VOTO

Em homenagem ao direito de petição, consagrado pelo artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a"[1], da Constituição Federal, aliado à função constitucional deste Órgão de Controle, bem como para o bom aproveitamento dos atos processuais até aqui praticados, acolho a manifestação da Secretaria Geral para, em razão do recebimento inicial da Representação e de sua instrução, dela conhecer.

No mérito, de acordo com o parecer da Auditoria deste Tribunal, restou esclarecido que o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/SUB-PE/2021 não veiculou a restrição alegada pelo Representante, tratando-se de interpretação equivocada de seus dispositivos.

Nesses termos, conhecendo da Representação ora em julgamento e com fundamento no parecer técnico da SFC, julgo-a improcedente.

Cumpra-se o disposto no artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivando-se posteriormente os presentes autos.

[1] XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

TCM, 06 de junho de 2022.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2022.06.07 15:29:16 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

MBM/RB